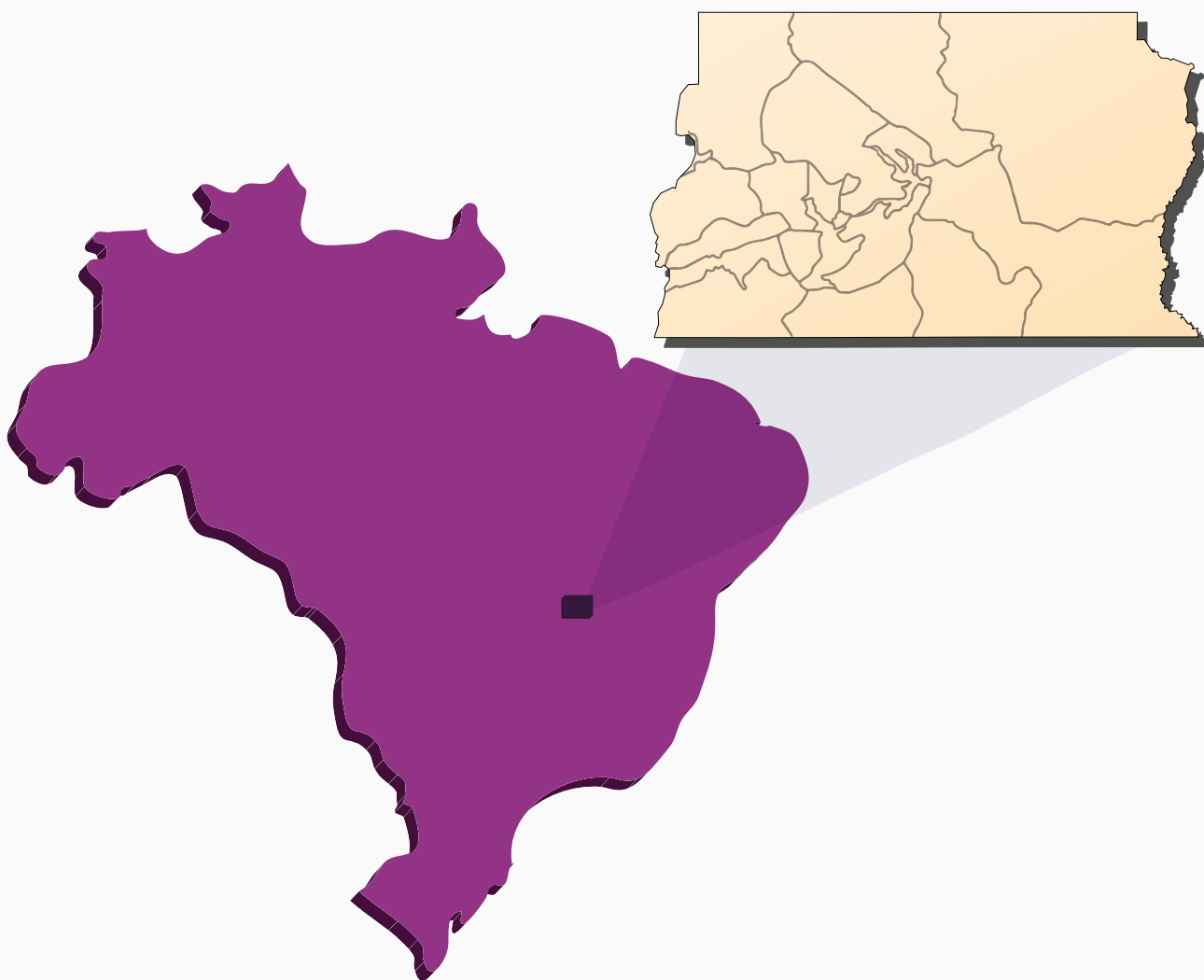


MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO DISTRITO FEDERAL



4ª edição | 2019

Análise das denúncias recebidas entre 2008 e
2018 realizada pela Central Judicial do Idoso

Expediente

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT

Presidente Desembargador Romão Cícero de Oliveira

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

Procuradora-Geral de Justiça Fabiana Costa Oliveira Barreto

Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF

Defensora Pública-Geral Maria José Silva Souza de Nápolis

Central Judicial do Idoso

Coordenação

Monize da Silva Freitas Marques – juíza substituta

Christiane Nascimento Ribeiro Cardoso – juíza substituta

Maércia Correia de Mello – promotora de justiça

Alberto Carvalho Amaral – defensor público

Equipe técnica

Adriana de Arruda Castro Oliveira

Ana Paula Martins de Campos

Danilo Sorrenti dos Santos

Iara Faria

Josiane Simões de Lima

Juliana da Abadia de Oliveira

Luiz Gonzaga Barbosa Moreira Júnior

Marília da Costa Arruda Gonçalves

Marlusa Duarte

Nadja Maria Oliveira da Silva

Okatiana de Matos Messias Amorim

Rafaela Mendes Rezende

Roberto de Souza Ramos

Sara Geralda Borges

Washington de Lima Pereira

Organização e redação

Alberto Carvalho Amaral

Ana Paula Martins de Campos

Paula Regina de Oliveira Ribeiro

Pesquisa

Ana Paula Martins de Campos

Adriana de Arruda Castro Oliveira

Roberto de Souza Ramos

Programação visual, diagramação e revisão de texto

Secretaria de Comunicação do MPDFT

© 2014 Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

4ª edição – 2019

Tiragem: 1.000 unidades – setembro/2019

MAPA DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO DISTRITO FEDERAL

4ª edição | 2019

Análise das denúncias recebidas entre 2008 e
2018 realizada pela Central Judicial do Idoso



CENTRAL JUDICIAL DO IDOSO
TJDFT • MPDFT • DEFENSORIA PÚBLICA DF

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca do MPDFT

Mapa da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal : análise das denúncias recebidas entre 2008 e 2018 realizada pela Central Judicial do Idoso / Central Judicial do Idoso, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Defensoria Pública do Distrito Federal. 4. ed. – Brasília : MPDFT, 2019.
38 p. ; 29,7 cm.

1. Violência contra o idoso - conceitos e tipologias. 2. Violência contra o idoso - prevenção. 3. Idoso - legislação.

CDD 341.27

Prefácio	6
Apresentação	8
Violência contra a pessoa idosa: conceitos e tipologias	10
Aspectos sociodemográficos do envelhecimento no DF	12
Violência: uma constante em todos os ciclos da vida	14
O perfil da vítima idosa	18
As múltiplas faces da violência	20
Laços familiares que maltratam	32
Considerações finais	34
Referências	36

Apresentamos a 4ª edição do Mapa da Violência contra a Pessoa Idosa do Distrito Federal, uma pesquisa pioneira, realizada no âmbito desta Central Judicial do Idoso, que pretende reunir dados com o objetivo de desnudar os caracteres da violência cometida contra as pessoas idosas no Distrito Federal. Além da relevância de estudos voltados para a temática da violência contra um grupo de pessoas hipervulnerabilizadas, nota-se uma imperiosa necessidade de se discutir políticas públicas, medidas jurídicas, judiciais e extrajudiciais, a serem adotadas em prol de um grupo social que assume relevância, clama por participação e necessita ser tratado com respeito e cidadania pelos órgãos públicos brasileiros.

Diversos dados indicam aquilo que, para olhos mais sensíveis, está bem evidenciado: o rápido envelhecimento da população brasileira. A pirâmide etária brasileira assume uma feição que indica, neste e nos próximos anos, o sensível aumento do número de idosos, o que implica, por si só, mudança de paradigmas e a necessidade de serem rediscutidas as medidas públicas tomadas para que a população idosa seja, além de coadjuvante, participe na promoção de cidadania e na construção de um Estado Democrático de Direito. Idosos constituem um percentual relevante da população. Dentro dos campos em que as diversas vulnerabilidades sociais se cruzam, posicionando a pessoa idosa em delicada posição, está, indiscutivelmente, a vitimização decorrente de práticas delituosas.

Se o cenário de miséria e exclusão social brasileiro mostra uma sociedade segmentada, em que convivem, com distorções e aproximações temerárias, riqueza extrema e pobreza absoluta, o Distrito Federal concentra, dentro de suas dimensões, representações concretas do Brasil. O alto índice de desenvolvimento humano, com uma pequena parcela com grande potencial aquisitivo, contrasta com a miséria da maior favela da América Latina.

Nesse cenário, crimes contra idosos, no seio das famílias, ganham destaque, especialmente naquelas zonas de maior densidade populacional e grande marginalidade. A diferença de esperança de vida entre idosos mais abastados e mais miseráveis é enorme. O acesso a bens públicos, culturais, sociais, assistenciais e hospitalares marca distinções que irão agravar as consequências deletérias entre possuir renda e não possuir. A pessoa idosa, que é uma das principais responsáveis por inúmeros lares brasileiros, acaba sendo vitimizada por sua condição financeira, excluída das decisões familiares mesmo quando sua renda é responsável pela manutenção do seio familiar, muitas vezes é tratada com descaso, abandono ou, pior, desprezo. E, das grandes contradições brasileiras, a criminalidade patrimonial cometida contra pessoas idosas, que prevalece entre os delitos praticados contra idosos no Distrito Federal, também é motivo de ruptura familiar, agravamento de situações de fragilidade, aumento dos dramas psicológicos e das dificuldades para intervenções familiares.

É em razão da relevância e da necessidade de implementação de políticas públicas eficientes e comprometidas que a Central Judicial do Idoso apresenta mais este número, em parceria com as instituições que auxiliaram na coleta dos dados – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Secretaria de Saúde, Polícias Militar e Civil do Distrito Federal – e com os servidores e servidoras que foram imprescindíveis para o advento desta edição.

A proposta da Central Judicial do Idoso também é essencial para compreender a importância de mapear e identificar a violência praticada contra idosos no Distrito Federal. A rigor, a própria atuação da Central – que busca atuar extrajudicialmente, com enfoque na mediação e em meios resolutivos de demandas que não dependam exclusivamente do ajuizamento de ações, com enfoques interdisciplinares, e pela colaboração e articulação mútua entre os/as coordenadores/as do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal – propicia atuação consciente, sensibilizada, voltada para a cessação de ilegalidades e para uma escuta atenta ao idoso, protegendo-o e amparando-o, se o caso, mas, primordialmente, garantindo que possa exercer, com dignidade e protagonismo, sua cidadania.

Boa leitura! O convite para pensar os caminhos e meios para uma melhor atuação em prol da pessoa idosa está aberto!

Alberto Carvalho Amaral
Coordenador da Central Judicial do Idoso

Apresentação

A Central Judicial do Idoso (CJI) é um projeto pioneiro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) e da Defensoria Pública do Distrito Federal (DPDF), cujo foco é acolher a pessoa idosa que tenha seus direitos ameaçados ou violados e estimular sua participação, como protagonista da defesa de seus próprios direitos e na tentativa de propiciar sua inclusão e, da mesma forma, sua emancipação.

O trabalho desenvolvido pela Central Judicial do Idoso tem três diretrizes:

I– Incentivo à desjudicialização de conflitos, especialmente pela adoção de formas de resolução de conflitos não tradicionais, como a mediação, a intermediação de acesso a órgãos estatais e entidades não estatais, a orientação jurídica e a promoção de acesso à justiça, objetivando a construção de soluções consensuais.

II– Promoção do atendimento multidisciplinar à pessoa idosa em situação de risco.

III– Articulação de ações para a valorização e a proteção da pessoa idosa.

Para atender à sua finalidade, a CJI investe no processo de fortalecimento da rede de proteção social existente, estabelecendo uma relação de integração e interlocução entre as instituições governamentais e não governamentais que desenvolvem trabalhos na área do idoso. A CJI, ainda, realiza e fomenta pesquisas, estatísticas, seminários e fóruns que visam a conhecer e avaliar a situação do idoso no Distrito Federal, bem como desenvolve campanhas educativas que objetivam o empoderamento da pessoa idosa e buscam erradicar ou, ao menos, diminuir os elevados índices de violência e de maus-tratos a que estão submetidas essas pessoas idosas.

Dentro dessa perspectiva ampla de atuação da CJI, a violência é um ponto que chama a atenção, dada a reiteração com que a família ou o próprio idoso relatam sua ocorrência. Ademais, nas diversas formas de violência verificamos a transversalidade das vulnerabilidades que acometem a pessoa idosa, fragilizando ainda mais sua situação e denotando uma hipervulnerabilidade que exige atuações não ortodoxas pelos entes públicos.

Assim, diante da necessidade de compreender a violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal, para, com fundamento, subsidiar os gestores no desenvolvimento de políticas públicas efetivas de enfrentamento às violações, além de medidas para maior inclusão e respeito à cidadania e à dignidade, a CJI apresenta a quarta edição do Mapa da Violência contra a Pessoa Idosa no Distrito Federal, com base na análise e na compilação dos dados entre os anos de 2008 a 2018 e informações provenientes de diferentes fontes sobre o tema, em especial do Disque Direitos Humanos – Disque 100, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; do Núcleo de Estudos e Programas na Atenção e Vigilância em Violência (Nepav), da Secretaria de Saúde do Distrito Federal e da própria Central Judicial do Idoso. Também serão utilizados, como subsídios, informações oriundas da Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (Decrin), da Polícia Civil do Distrito Federal e os casos de idosos que foram acompanhados pelo Programa de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (Provid), da Polícia Militar do Distrito Federal nos anos de 2017 e 2018.

O tratamento do material empírico deste Mapa da Violência contra a Pessoa Idosa no Distrito Federal objetivou a identificação das seguintes variáveis: a) ano da denúncia; b) sexo e idade da vítima; c) forma e tipologia da violência; d) agressor, segundo sua relação com o idoso – grau de parentesco, vizinhança etc.; e) região administrativa onde ocorreu a agressão. Com base nessas variáveis, buscou-se a definição do perfil dos idosos vitimados, os tipos de violência sofrida, a identificação do(s) agressor(es) e as localidades, no Distrito Federal, que concentram os maiores índices de denúncia.

Após analisar a literatura especializada, verifica-se o reduzido número de estudos e pesquisas, com recorte específico, sobre a temática da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal. Desta feita, adotaram-se como parâmetro comparativo as edições anteriores do Mapa da Violência desta CJI¹, que acabou por consolidar-se como uma das fontes de análise quantitativa do fenômeno delitivo no Distrito Federal, bem como as pesquisas “Violência contra a pessoa idosa – ocorrência, vítimas e agressores” (FALEIROS, 2007) e o “Perfil da população idosa do Distrito Federal” (CODEPLAN, 2012).

Com base no conhecimento do perfil sociodemográfico de uma população e da interlocução com os contextos de violência, é possível a formulação e a implementação de políticas públicas em sintonia com as necessidades de distintos grupos sociais. Desta feita, espera-se que o presente estudo, além de atualizar as dinâmicas da ocorrência da violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal, seja instrumento de consulta e crítica para os gestores visando à elaboração de políticas de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa conectadas com a realidade social vivenciada no Distrito Federal.

¹ Acesse as edições anteriores em <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/cidadania/central-judicial-do-idoso/publicacoes/mapa-da-violencia-1>.

Violência contra a pessoa idosa: conceitos e tipologias

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), conceitua-se a violência contra a pessoa idosa como o ato, único ou repetido, ou omissão que lhe cause dano ou aflição e que se produz em qualquer relação na qual exista expectativa de confiança. Em seu *Relatório mundial sobre violência e saúde*, aquela é definida como:

Uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação (KRUG et al., 2002, p. 5).

Nesse mesmo sentido, o Estatuto do Idoso, em seu artigo 19, parágrafo primeiro, define a violência contra o idoso como “qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico”.

Ao definir a violência contra o idoso e as medidas jurídicas a serem tomadas em face dessa, o Estatuto do Idoso busca concretizar, no âmbito legal, a previsão decorrente da própria Constituição da República, em seu artigo 230, que imputa à família, à sociedade e ao Estado o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo seu direito à vida, sua plena participação na comunidade e defendendo sua dignidade e seu bem-estar.

Faleiros (2007) entende que a violência não pode ser resumida a um ato que implique, simplesmente, a ruptura de relações de confiança, por envolver questões mais complexas e multifacetadas sobre relações desiguais de poder:

A violência contra a pessoa idosa está situada nesse contexto estruturante de negação da vida, de destruição do poder legitimado pelo direito, seja pela transgressão da norma e da tolerância, seja pela transgressão intergeracional, pela negação da diferença, pela negação das mediações de conflito e pelo distanciamento das realizações efetivas dos potenciais dos idosos ou ainda pelo impedimento de sua palavra, de sua participação (p. 36).

No Manual de Enfrentamento à Violência contra a Pessoa Idosa (BRASIL, 2014) é reforçado o posicionamento de que a violência é uma noção referente aos processos e às relações sociais interpessoais de grupos, de classes, de gênero ou objetivadas em instituições, quando empregam diferentes formas, métodos e meios de aniquilamento de outrem, ou de sua coação direta ou indireta, causando-lhes danos físicos, mentais e morais. Acrescenta-se, ainda, outra definição de violência contra a pessoa idosa também citada nesse documento, construída pela OMS:

[...] ações ou omissões cometidas uma ou mais vezes, prejudicando a integridade física e emocional das pessoas desse grupo etário e impedindo o desempenho de seu papel social. A violência acontece como uma quebra de expectativa positiva por parte das pessoas que as cercam, sobretudo dos filhos, dos cônjuges, dos parentes, dos cuidadores, da comunidade e da sociedade em geral (p. 38).

Fato é que não se conhece nenhuma sociedade totalmente isenta de violência e, justamente por ser um fenômeno complexo e multicausal, difícil uma conceituação que se apresente precisa e cabal. Em realidade, diversos estudos sociológicos indicam que a violência, além de ser uma realidade social indiscutível, faz-se presente em todos os tipos societários, podendo, inclusive, possuir efeitos coletivos deletérios ou de reforço do vínculo social (DURKHEIM, 2007).

Portanto, não se deve adotar, pura e simplesmente, um conceito naturalizado de crime, o que acaba por ensejar uma negação da realidade social, como se possível fosse extinguir o crime, mas compreender as circunstâncias e as características dos delitos, dos agressores, das vítimas e das condições que propiciam ou que facilitam sua prática, para refletir sobre os caracteres sociais que, eventualmente, se ligam a eles (pobreza, miséria, exclusão social, discriminações de raça, sexo etc.) e, assim, buscar influenciar positivamente para a diminuição de sua reiteração, reforçando a solidariedade, e para oferecer melhores opções, não apenas repressivas, mas que também incluam as vítimas como protagonistas.

A partir de tais considerações, usualmente, indicam-se as seguintes formas específicas de manifestação da violência contra a pessoa idosa:

- a) **Estrutural:** expressa nas desigualdades sociais naturalizadas nas vivências de pobreza, miséria e discriminação;
- b) **Interpessoal:** atualizada nas relações sociais cotidianas e intergeracionais;
- c) **Institucional:** reproduzida na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais, dos serviços de assistência pública e privada, nas relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação.

Internacionalmente, foram estabelecidas algumas tipologias padronizadas para designar as formas de violência mais praticadas contra a população idosa, que estão oficializadas na Política Nacional de Redução de Morbimortalidade por Acidentes e Violências (BRASIL, 2001a) e no Plano de Ação para o Enfrentamento da Violência contra a Pessoa Idosa (BRASIL, 2007):

- **Abuso físico, violência física ou maus-tratos físicos** – refere-se ao uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar-lhes dor, incapacidade ou morte.
- **Abuso psicológico, violência psicológica ou maus-tratos psicológicos** – corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar os idosos, humilhá-los, restringir sua liberdade ou isolá-los do convívio social.
- **Abuso sexual ou violência sexual** – referida ao ato ou ao jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional, utilizando pessoas idosas, que visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.
- **Abuso financeiro e econômico ou violência patrimonial** – consiste na exploração imprópria ou ilegal dos idosos ou ao uso não consentido por eles de seus recursos financeiros e patrimoniais.
- **Abandono** – manifestado na ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção.
- **Negligência** – diz respeito a recusa ou omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos, por parte dos responsáveis familiares ou institucionais.
- **Autonegligência ou violência autoinfligida** – relativo à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover os cuidados necessários a si mesma.

Esses conceitos, formas e tipologias de violência contra a pessoa idosa, acima especificados, foram adotados como referenciais para o presente estudo.

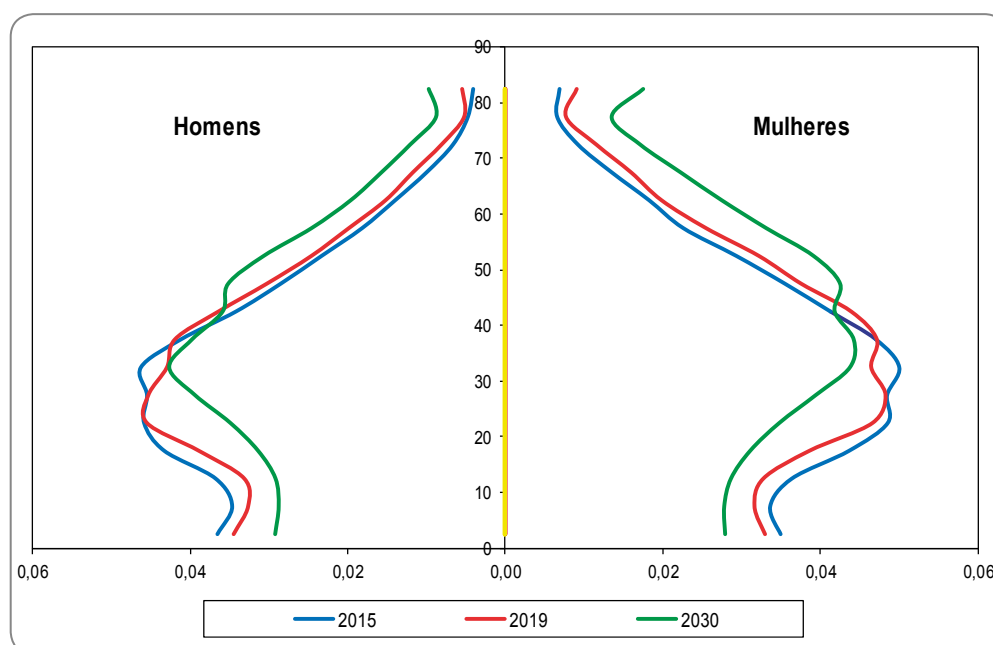
Aspectos sociodemográficos do envelhecimento no DF

No Distrito Federal, segundo dados da Pesquisa por Amostra de Domicílios, em 2018, existiam 303.017 pessoas com idade igual ou superior a 60 anos (PDAD, 2018), dessa forma, as pessoas idosas representam 10,5% da população total do DF (CODEPLAN, 2018).

Os indicadores sociodemográficos sinalizam que, no ano de 2030, os idosos representarão 15% da população e, portanto, o Distrito Federal terá uma estrutura etária tipicamente de países envelhecidos como pode ser visto no gráfico da pirâmide etária do DF.

Ultrapassando o desenho de triângulo, nota-se um alargamento da população idosa no topo e um estreitamento da população jovem na base.

Gráfico 1 – Pirâmide etária do Distrito Federal por sexo – 2015, 2019 e 2030



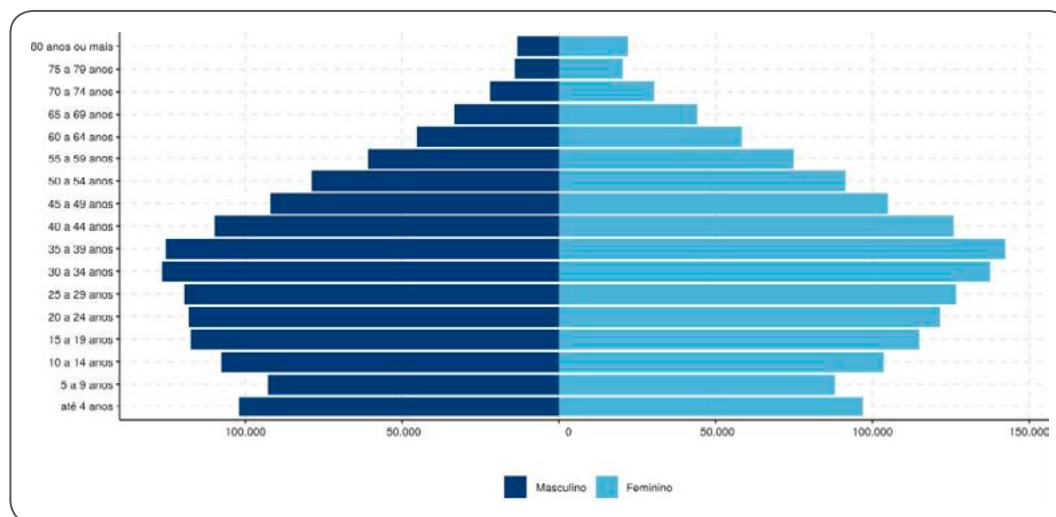
O representativo número de pessoas idosas no Distrito Federal está no contexto do rápido envelhecimento brasileiro, que, em poucos anos, modificou sua composição etária significativamente. Em 2018, o Distrito Federal contava com a terceira maior esperança de vida do Brasil, empatado com o estado de São Paulo e ficando atrás apenas de Santa Catarina e Espírito Santo. Nesse ano, a expectativa média chegou a 78,4 anos de idade, sendo 81,7 anos para mulheres e 74,6 anos para homens. A média brasileira foi de 76 anos. As mulheres representam 58% do total da população idosa do Distrito Federal, mas, se analisarmos apenas a faixa etária acima de 80 anos ou mais, esse índice aumenta para 62% (CODEPLAN, 2018). Ressalta-se que a previsão para o ano de 2030, para o Distrito Federal, é que a expectativa de vida será de 80,83 anos, sendo 83,92 para mulheres e 77,30 para homens (IBGE, 2018).

Esses dados reforçam o perfil mundial de feminização da velhice, que é uma manifestação do processo de transição de gênero que acompanha o envelhecimento populacional em curso em todo o mundo. Estatísticas da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que o número de mulheres supera o de

homens em todo o mundo. Seguindo a tendência mundial, no Distrito Federal, a proporção de mulheres idosas vem aumentando, sistematicamente, nas últimas décadas.

Observa-se no gráfico abaixo que, em 2018, verificou-se um percentual de mulheres com idade acima de 60 anos na população do DF superior ao dos homens. A faixa etária que concentra a maior quantidade de idosos no Distrito Federal é a de 60 a 69 anos, com 51% do total, seguida da faixa etária de 70 a 79 anos, com 33% e a de 80 a 89 anos, com 13%. Os idosos que estão acima de 90 anos correspondem a apenas 3% desta população (CODEPLAN, 2018).

Gráfico 2 – Distribuição da população por faixas de idade e sexo no Distrito Federal em 2018



Fonte: Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD, 2018.

Camarano (2004, 2014) destaca que o contingente feminino é mais expressivo quanto mais idoso for o segmento. As mulheres idosas têm probabilidade maior de enviuvar e ficar em situação socioeconômica desvantajosa, pois a maioria nunca fez trabalho remunerado durante sua vida adulta. Além disso, embora vivam mais que os homens, as idosas passam por um período maior de debilidade física antes de morte do que eles. Por outro lado, elas participam mais que os homens de atividades fora de seus domicílios, como, por exemplo, participar de organizações e grupos de idosos, estudar e viajar.

Segundo Campos (2006), os fatores geradores da feminização da velhice podem estar relacionados a diferenças de gênero no que tange à exposição a riscos no trabalho e a mortes por acidentes, quatro vezes mais frequentes em homens, e ao consumo de drogas lícitas e ilícitas que levam à morte por meio de doenças cardiovasculares, mais comuns em homens acima de 45 anos. Além disso, as mulheres costumam utilizar mais os serviços de saúde preventivamente do que os homens.

Destaca-se que a ideologia da velhice como decadência, doença ou problema, no caso brasileiro, está repleta de contradições e não corresponde ao imenso e crescente espaço ocupado pelas pessoas idosas na família, na economia e em outras instâncias, ainda que isso não fique claro no reconhecimento que a sociedade lhes deve (BRASIL, 2014). Tanto é assim que a contribuição da renda da população idosa na composição da renda nacional já constituía, em 2003, a expressiva cifra de 30%, tendo os homens aportado 65,2% para o rendimento das famílias e as mulheres, 59,6% (CAMARANO, 2004). Em pesquisa recente, indicou-se que 91% dos idosos brasileiros contribuem com o orçamento da casa, sendo que 43% dos idosos sustentavam suas residências (CNDL, 2018).

Violência: uma constante em todos os ciclos da vida

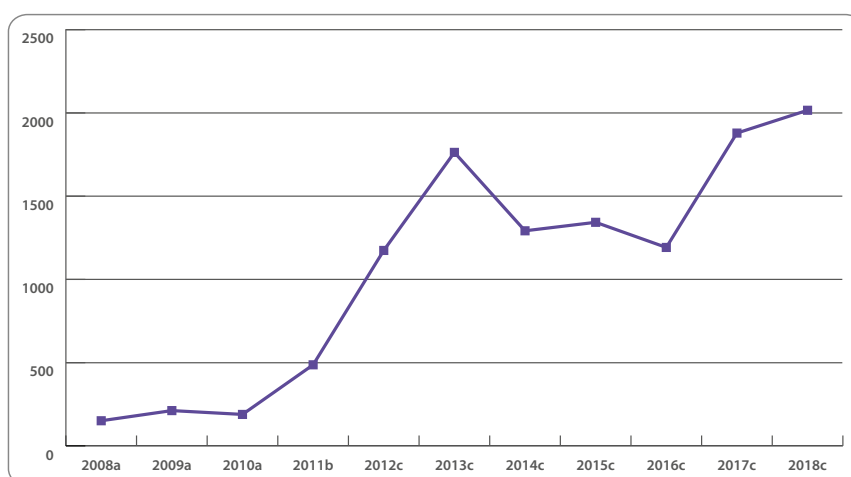
Apesar do aumento na expectativa de vida ser um fator positivo, essa realidade implica acréscimo das desigualdades e dos problemas sociais em nosso país e em sua capital, uma vez que as pessoas idosas constituem um grupo bastante diferenciado entre si e em relação aos demais grupos etários, tanto do ponto de vista das condições sociais quanto dos aspectos demográficos e epidemiológicos (VERAS, 2003).

Ainda segundo o mesmo autor, qualquer que seja o enfoque escolhido para estudar esse grupo populacional, são bastante expressivos os diferenciais por gênero, idade, renda, situação conjugal, educação e atividade econômica, com destaque para o fenômeno da violência que envolve esse segmento.

Logo após a promulgação do Estatuto do Idoso, Minayo (2005) já questionava se o eventual aumento dos dados estatísticos sobre violência representaria o efetivo crescimento da violência contra idosos ou uma melhora no processo de notificação. Por certo, existia um grande contingente de delitos que, diante da inexistência de políticas públicas de enfrentamento, acabava encoberto e ocultado das estatísticas oficiais de criminalidade. O monitoramento das denúncias de violência ao longo do período de existência da CJI também não traz respostas a essa indagação, principalmente pela dificuldade de efetivação de um fluxo de encaminhamento e apuração das ocorrências e da precariedade da rede de proteção e defesa da pessoa idosa existente no Distrito Federal.

Todavia, pela análise dos dados, observa-se que as denúncias de violência contra a pessoa idosa aumentaram gradativamente ao longo dos anos, havendo um incremento a partir de 2011, em razão da implementação do Módulo Idoso, no Disque 100 e do aperfeiçoamento da compulsoriedade das notificações, trazido pela Lei nº 12.461/11, que alterou o artigo 19 do Estatuto do Idoso. Essa curva crescente sofreu um viés de baixa significativo em 2014, mantendo-se praticamente no mesmo patamar nos anos seguintes e havendo um incremento significativo em 2017 e em 2018.

Gráfico 3 – Número total de denúncias de violência contra a pessoa idosa no Distrito Federal, por ano²



Fonte: Central Judicial do Idoso. Brasília, 2019.

a Dados CJI | b Dados da CJI e Disque 100 | c Dados da CJI, Disque 100 e Nepav

2 Até 2010, foram contabilizados apenas os tipos de violência registradas na CJI. Em 2011, aos dados da CJI foram adicionados os registros do Disque 100 e, a partir de 2012, a estes foram somados aos dados do Nepav.

* É importante ressaltar que as denúncias de violência são feitas presencialmente na CJI, por ficha de notificação no Nepav e no Disque 100, por telefone.

** Em alguns casos, os quais não foram possíveis quantificar nesta pesquisa, as denúncias de violência podem ocasionar registros nos três órgãos e, por isso, o número total apresentado no gráfico acima pode estar superestimado.

É interessante observar, apenas considerando os dados do Disque 100 – Módulo Idoso, que o Distrito Federal, entre os anos de 2011 e 2015, figurou em primeiro e em segundo lugares no ranking das unidades da federação com maior registro de denúncias, proporcionalmente à população idosa. Esse quadro foi alterado apenas em 2016, quando o DF passou a ocupar a décima posição. Nos dois anos seguintes, ocupamos o nono lugar, conforme pode ser visto na tabela abaixo. Nota-se uma redução na proporção de denúncias em relação a 100 mil habitantes do ano de 2016 para os anos de 2017 e 2018, conforme pode ser visto na tabela 1.

Essa alteração na posição do ranking não implica, necessariamente, diminuição da violência no DF, já que, como dito anteriormente, é possível que a violência não tenha sido descortinada para além do âmbito familiar. A mudança do ranking pode também sinalizar aumento de denúncias feitas pelas demais unidades da federação e maior divulgação do Disque 100 em estados que antes faziam poucas denúncias.

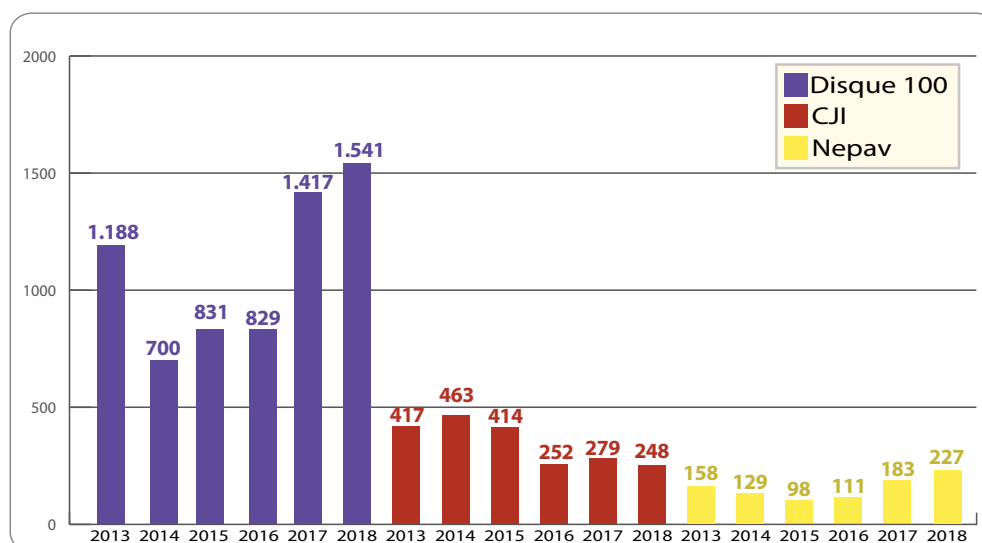
Tabela 1 – Posição do Distrito Federal no ranking das denúncias registradas no Disque Direitos Humanos – Módulo Idoso – 2011/2018

Ano	Posição	DF – Número de denúncias por 100 mil habitantes feitas ao Disque 100
2011	1º	158,39
2012	2º	365,36
2013	1º	550,57
2014	1º	354,73
2015	2º	420,52
2016	10º	419,50
2017	9º	350,70
2018	9º	389,10

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos. Disque Direitos Humanos. Módulo Idoso, 2019. Tabela elaborada pela Central Judicial do Idoso. Brasília, 2019.

Ao analisar os dados das denúncias realizadas no Distrito Federal em que a pessoa idosa é vítima de violência, separados por instituição (vide gráfico 4), verificamos que houve queda na quantidade de denúncias feitas por meio do Disque 100 entre os anos de 2016 (829 denúncias) e 2017 (693 denúncias), mas em 2018 houve aumento (769 denúncias). Em relação aos números das notificações compulsórias de violência contra a pessoa idosa do Nepav, houve aumento significativo entre esses três anos (111, 183 e 227 denúncias). Entretanto, nesse mesmo período, nos casos atendidos pela CJI, os valores se mantiveram muito próximos (252, 279 e 248 denúncias).

Gráfico 4 – Número de denúncias registradas de violência contra a pessoa idosa, por fonte de pesquisa e ano



Fonte: Central Judicial do Idoso. Brasília, 2019.

Nacionalmente, segundo os dados do comparativo dos anos 2016 e 2017 analisados pelo Disque 100, houve um pequeno incremento no número de denúncias em que a vítima é idosa, de 1,54% em todo o Brasil. No comparativo feito por eles entre os anos 2017 e 2018, houve aumento anual de 13,04%, no qual 20 unidades da federação apresentaram número de denúncias superior ao ano anterior e apenas em 7, redução. Destaca-se que, no Distrito Federal, em 2018, observou-se incremento de 10,97% no número de denúncias referentes a pessoas idosas, conforme apresentado na tabela ao lado.

Destaca-se que, quando uma situação de violência é denunciada, em qualquer instituição pode haver mais um tipo de violência envolvido na mesma denúncia. As classificações e indicações do tipo de violência, no momento dessa primeira comunicação-registro, além de precárias, nem sempre guardam estrita correspondência com a realidade verificada. Considerando essa situação peculiar, verifica-se que, no ano de 2018, nas denúncias atendidas pela CJJ, 67 eram de casos que envolviam pelo menos dois tipos de violência e, desses, 29 foram de violência física e psicológica.

Tabela 2 – Comparativo do número de denúncias de violência contra idosos, por unidade da Federação, anos 2016/2017 e 2017/2018

Disque 100 – Ano 2017 – Comparativo 2016/2017, aumento do número de denúncias por UF			
UF	2016	2017	% de aumento
AC	128	122	-4,69%
AL	346	327	-5,49%
AM	919	638	-30,58%
AP	42	45	7,14%
BA	1.727	1.652	-4,34%
CE	1.442	1.765	22,40%
DF	829	693	-16,41%
ES	707	692	-2,12%
GO	878	872	-0,68%
MA	742	859	15,77%
MG	3.536	4.374	23,70%
MS	506	541	6,92%
MT	228	258	13,16%
PA	608	654	7,57%
PB	917	849	-7,42%
PE	1.206	1.349	11,86%
PI	582	499	-14,26%
PR	1.419	1.401	-1,27%
RJ	4.065	4.341	6,79%
RN	988	784	-20,65%
RO	197	158	-19,80%
RR	25	24	-4,00%
RS	1.917	1.641	-14,40%
SC	1.054	1.056	0,19%
SE	265	285	7,55%
SP	7.284	7.155	-1,77%
TO	74	87	17,57%
NA	1	12	1.100,00%
Total	32.632	33.133	1,54%

Disque 100 – Ano 2018 – Comparativo 2017/2018, aumento do número de denúncias por UF			
UF	2017	2018	% de aumento
AC	122	127	4,10%
AL	327	345	5,50%
AM	638	590	-7,52%
AP	45	47	4,44%
BA	1.652	1.517	-8,17%
CE	1.765	1.583	-10,31%
DF	693	769	10,97%
ES	692	712	2,89%
GO	872	969	11,12%
MA	859	827	-3,73%
MG	4.374	5.379	22,98%
MS	541	545	0,74%
MT	258	247	-4,26%
PA	654	590	-9,79%
PB	849	923	8,72%
PE	1.349	1.338	-0,82%
PI	499	554	11,02%
PR	1.401	1.586	13,20%
RJ	4.341	5.035	15,99%
RN	784	823	4,97%
RO	158	179	13,29%
RR	24	45	87,50%
RS	1.641	1.919	16,94%
SC	1.056	1.225	16,00%
SE	285	302	5,96%
SP	7.155	9.010	25,93%
TO	87	131	50,57%
NA	12	137	1.041,67%
Total	33.133	37.454	13,04%

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos. Disque Direitos Humanos. Módulo Idoso, 2017.

O perfil da vítima idosa

Com relação ao perfil da pessoa idosa vítima de violência, nota-se que, comparativamente à pesquisa organizada por Faleiros (2007), as variáveis de idade e de gênero se assemelham às obtidas no presente estudo (vide Tabelas 3, 4 e 5).

Tabela 3 – Vítimas da violência intrafamiliar 2005*

Sexo	60 a 69	70 a 79	80 e +	Total	%
Masculino	181	147	65	393	39,37
Feminino	253	222	130	605	60,63
Total	434	369	195	998**	100
%	43,49	36,97	19,54	–	100

Fonte: GVI/Pesquisa Violência contra o idoso.

*No período de 2002 a 2004, a porcentagem de mulheres vitimizadas foi em média 66,1%, conforme dados de Freitas (2005).

**O número de vítimas não coincide com o número de ocorrências.

Tabela 4 – Distribuição percentual da idade das vítimas de violência, por ano*

Idade	2008 ^a	2009 ^a	2010 ^a	2011 ^b	2012 ^c	2013 ^c	2014 ^b	2015 ^b	2016 ^b	2017 ^b	2018 ^b	Total	%
60 a 69	38	67	46	116	399	842	421	414	368	294	320	3.325	35,07
70 a 79	43	58	47	117	398	759	442	415	287	307	360	3.233	34,10
80 a 89	9	38	19	62	193	458	226	236	251	239	230	1.961	20,68
90 e +	4	6	2	7	60	89	43	63	58	57	44	433	4,57
Não declarado	4	6	5	28	38	59	46	61	100	105	77	529	5,58
Total	98	175	119	330	1.088	2.207	1.178	1.189	1.064	1.002	1.031	9.481	100

Fonte: Central Judicial do Idoso. Brasília, 2019.

a Dados CJI

b Dados CJI e Disque 100

c Dados CJI, Disque 100 e Nepav

* A partir de 2014, o Nepav deixou de estratificar as denúncias por idade, constando apenas a informação "acima de 60 anos".

Tabela 5 – Distribuição percentual por sexo das denúncias de violência, por ano

Sexo	2008 ^a	2009 ^a	2010 ^a	2011 ^b	2012 ^c	2013 ^c	2014 ^c	2015 ^c	2016 ^c	2017 ^c	2018 ^c	Total	%
Feminino	56	85	65	219	785	1.496	833	862	805	691	709	6.606	62,21
Masculino	42	87	52	109	380	842	456	484	377	376	424	3.629	34,17
Não declarado	-	3	2	2	9	8	62	132	93	34	39	384	3,62
Total	98	175	119	330	1.174	2.346	1.351	1.478	1.272	1.101	1.172	10.619	100

Fonte: Central Judicial do Idoso. Brasília, 2019.

a Dados CJI

b Dados CJI e Disque 100

c Dados CJI, Disque 100 e Nepav

A partir dessas tabelas, percebe-se que o perfil da pessoa idosa vitimizada pela violência no Distrito Federal não mudou significativamente ao longo desta década de estudos, no qual a idade das vítimas se concentra na faixa de 60 a 70 anos (35,07%) e os casos relativos a mulheres representam 62,21% das denúncias. Infelizmente, apesar das inúmeras campanhas de prevenção à violência contra as mulheres, dos dez anos de promulgação da Lei Maria da Penha, do aprimoramento da rede de enfrentamento em diversos órgãos, inclusive pela criação de diversas delegacias especializadas e de juizados de violência doméstica, esse cenário permanece inalterado, no que toca às mulheres idosas, evidenciando, mais uma vez, que a violência contra a mulher se perpetua em todos os ciclos da vida.

As múltiplas faces da violência

Em relação às regiões administrativas do Distrito Federal com maior incidência de casos de violência, destacam-se Ceilândia (16,69%), Taguatinga (10,80%) e o Plano Piloto (9,05%). Essas três regiões administrativas juntas concentram quase 37% das denúncias de violência contra a pessoa idosa.

Tabela 6 – Distribuição numérica e percentual de denúncias de violência contra a pessoa idosa nas regiões administrativas do DF, por ano

Cidade / Ano	Frequência											Total	%
	2008 ^a	2009 ^a	2010 ^a	2011 ^b	2012 ^c	2013 ^c	2014 ^b	2015 ^c	2016 ^c	2017 ^c	2018 ^c		
Ceilândia	19	25	23	65	213	353	166	211	196	158	190	1.619	16,69
Taguatinga	13	18	15	33	130	245	139	132	106	106	109	1.046	10,80
Plano Piloto	10	39	21	31	110	249	105	112	78	54	69	878	9,05
Samambaia	6	13	5	22	65	148	75	115	111	80	88	728	7,50
Gama	5	14	6	22	104	151	88	71	71	50	77	659	6,79
Guará I e II	10	8	9	21	77	149	84	68	63	62	47	598	6,16
Sobradinho I e II	7	9	12	28	86	152	75	57	70	52	50	598	6,16
Planaltina	4	8	9	16	72	114	65	70	84	64	74	580	5,98
Recanto das Emas	2	4	6	13	32	101	51	49	31	49	49	387	3,99
Santa Maria	3	3	2	14	36	88	34	38	53	37	40	348	3,59
Riacho Fundo I e II	0	8	2	5	24	57	33	35	33	25	28	250	2,58
Paranoá	1	1	0	5	31	58	18	32	30	34	31	241	2,48
Cruzeiro	3	1	0	6	27	53	36	38	26	13	19	222	2,29
Lago Sul e Norte	3	0	0	8	13	47	23	21	28	20	24	187	1,93
Núcleo Bandeirante	5	4	0	2	26	62	15	11	15	14	7	161	1,66
Brazlândia	2	4	0	9	13	41	16	21	13	18	16	153	1,58
Águas Claras	0	3	0	5	12	41	19	17	17	12	16	142	1,46
São Sebastião	0	2	2	4	18	32	12	18	21	19	12	140	1,44
Candangolândia	1	2	1	4	10	15	11	16	11	9	12	92	0,95
Vicente Pires	0	0	1	8	7	17	9	6	13	8	9	78	0,80
Estrutural (SCIA)	1	0	3	4	12	15	7	2	10	4	6	64	0,66
Park Way	0	0	0	0	5	16	12	13	4	3	3	56	0,58
Sudoeste/Octogonal	0	0	0	0	5	13	4	2	8	5	5	42	0,43
Varjão	0	0	0	2	4	3	0	2	5	0	2	18	0,19

Cidade / Ano	Frequência											Total	%
	2008 ^a	2009 ^a	2010 ^a	2011 ^b	2012 ^c	2013 ^c	2014 ^b	2015 ^c	2016 ^c	2017 ^c	2018 ^c		
Vila Planalto	0	0	0	0	0	5	4	0	2	1	1	13	0,13
Fercal	0	0	0	0	0	1	0	2	2	1	3	9	0,09
Jardim Botânico	0	0	0	0	1	0	1	0	6	0	1	9	0,09
SIA	0	0	0	0	0	0	2	0	1	0	0	3	0,03
Não declarado	3	8	2	2	11	34	32	76	35	93	83	379	3,90
Total	98	174	119	329	1.144	2.260	1.136	1.235	1.143	991	1.071	9.700	100

Fonte: Central Judicial do Idoso, Brasília, 2019.

a Dados da CJJ

b Dados da CJJ e Disque 100

c Dados da CJJ, Disque 100 e Nepav

A concentração de casos de violência contra a pessoa idosa nestas regiões administrativas retrata também o maior contingente dessa faixa etária na população total dessas regiões, onde há os maiores índices de denúncias, há o maior contingente de idosos: Ceilândia (42.869 idosos); Taguatinga (31.483 idosos) e Plano Piloto (39.157 idosos), conforme tabela abaixo.

Tabela 7 – População do Distrito Federal total e de idosos por região administrativa – 2018

Região Administrativa	População		
	Total	Mais de 60 anos	% idosos
Águas Claras	165.962	11.912	7,18
Brazlândia	63.716	6.359	9,98
Candangolândia	16.413	2.211	13,47
Ceilândia	440.548	45.022	10,22
Cruzeiro	30.968	5.313	17,16
Fercal	9.420	628	6,67
Gama	143.037	17.676	12,36
Guará	137.398	19.809	14,42
Itapoã	63.479	3.062	4,82
Jardim Botânico	56.786	5.486	9,66
Lago Norte	37.058	7.688	20,75
Lago Sul	30.183	7.339	24,32
Núcleo Bandeirante	23.966	3.297	13,76
Paranoá	73.786	5.505	7,46
Park Way	22.865	3.838	16,79
Planaltina	193.721	17.307	8,93
Plano Piloto	227.645	41.378	18,18

Região Administrativa	Total	População	
		Mais de 60 anos	% idosos
Recanto das Emas	131.902	9.684	7,34
Riacho Fundo	43.256	4.254	9,83
Riacho Fundo II	89.673	4.314	4,81
Samambaia	239.875	20.522	8,56
Santa Maria	128.812	11.359	8,82
São Sebastião	110.504	5.268	4,77
SCIA	36.279	1.591	4,39
SIA	2.607	101	3,87
Sobradinho	71.114	9.851	13,85
Sobradinho II	78.614	8.943	11,38
Sudoeste/Octogonal	54.777	7.633	13,93
Taguatinga	206.902	33.060	15,98
Varjão	8.822	442	5,01
Vicente Pires	72.630	7.527	10,36

Fonte: Codeplan, *Projeções Populacionais por Regiões Administrativas do Distrito Federal 2010-2020, 2019.*

Pesquisa realizada pela Codeplan (2018), estratificou as regiões administrativas do DF em quatro grupos: Grupo I (alta renda), com renda domiciliar média de R\$ 15.622,00; Grupo II (média-alta renda), com renda domiciliar média de R\$ 7.266,00; Grupo III (média-baixa renda), com renda domiciliar média R\$ 3.101,00; e Grupo IV (baixa renda), com renda domiciliar média de R\$ 2.472,00 (vide tabela 8).

Tabela 8 – Distribuição da população idosa do Distrito Federal por grupo de Regiões Administrativas por caracterização da renda per capita por domicílio – 2015*

Regiões Administrativas	Renda per Capita em 2015 (em reais)	Grupos de Renda
RA XVI - Lago Sul	8.117,53	Grupo I Alta Renda
RA XXII - Sudoeste/Octogonal	6.589,90	
RA I - Plano Piloto	5.559,75	
RA XXIV - Park Way	5.207,54	
RA XVIII - Lago Norte	4.736,75	
RA XXVII - Jardim Botânico	3.930,39	

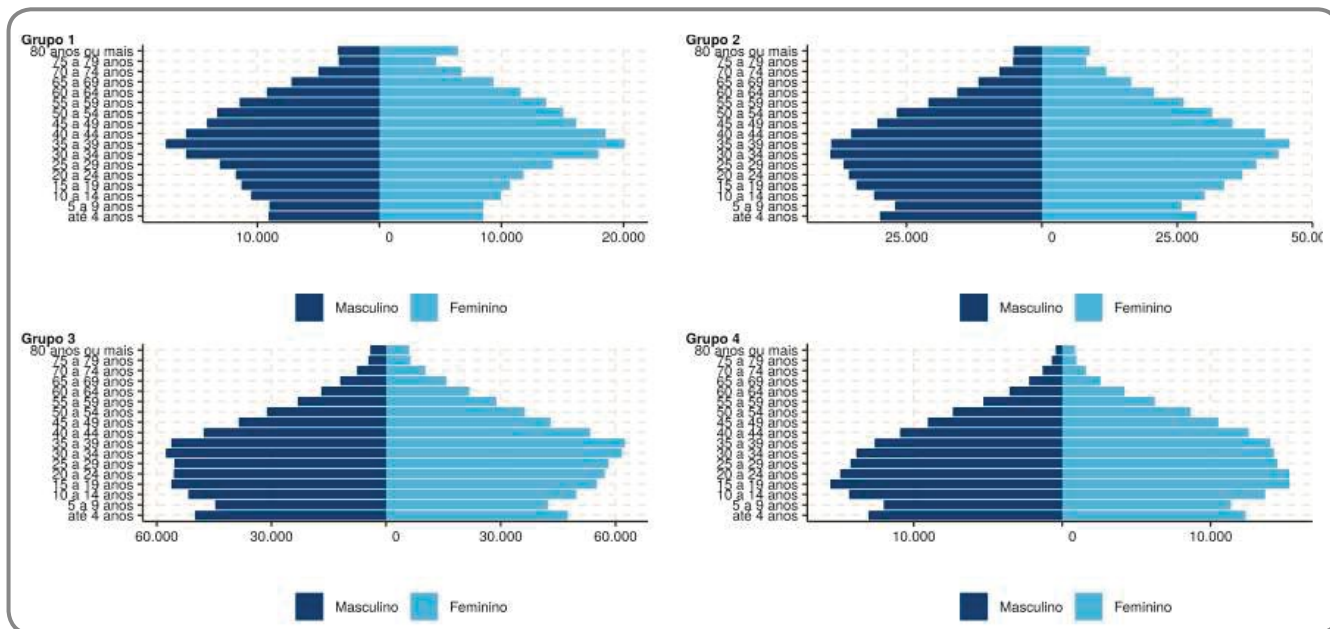
Regiões Administrativas	Renda per capita em 2015 (em reais)	Grupos de Renda
RA XX - Águas Claras	3.339,91	Grupo II Média Alta Renda
RA X - Guará	2.683,23	
RA XXX - Vicente Pires	2.757,51	
RA XI - Cruzeiro	2.725,23	
RA III - Taguatinga	1.998,14	
RA V - Sobradinho	1.775,79	
RA VIII - Núcleo Bandeirante	1.842,38	
RA XXVI - Sobradinho II	1.732,52	
RAXXIX - S.I.A	1.763,13	
RA XVII - Riacho Fundo	1.624,19	Grupo III Média Baixa Renda
RA XIX - Candangôlandia	1.460,98	
RA II - Gama	1.396,93	
RA IV - Brazlândia	983,66	
RA VI - Planaltina	933,80	
RA XII - Samambaia	914,75	
RA XXI - Riacho Fundo II	930,37	
RA IX - Ceilândia	914,61	
RA XIV - São Sebastião	966,96	
RA XIII - Santa Maria	887,63	
RA XV - Recanto das Emas	803,92	
RA VII - Paranoá	756,88	
RA XXVIII - Itapoã	702,38	
RA XXIII - Varjão	627,81	
RAXXXI - Fercal	625,64	
RA XXV - Estrutural/SCIA	521,80	

Fonte: Codeplan, PDAD 2015/2013.

Desta feita, verifica-se que cada uma das cidades líderes em denúncia está situada em um estrato diferente de renda, o que reforça que a violência não está ligada a questões puramente econômicas ou à pobreza, mas a causas multifatoriais. Não se pode negar, porém, que, ainda que a violência contra a pessoa idosa não se explique, isoladamente, pela pobreza, é esta situação um elemento de hipervulnerabilidade. A população idosa pobre e dependente tem contra si três terríveis formas de violência: a violência estrutural, que perpassa a sociedade, seus órgãos e o funcionamento básico dos diversos estratos sociais, que classificam as pessoas segundo os bens e a riqueza material que possuem, naturalizando a pobreza como se ela fosse uma culpa pessoal; a violência da discriminação, que considera as pessoas idosas pobres como um peso a ser descartado; e a violência da negligência, pois, geralmente, é para esse grupo que os serviços de saúde, de assistência e de apoio mais falham (BRASIL, 2014).

No Distrito Federal, ao se comparar a pirâmide etária do Grupo I – Alta Renda, com as dos demais grupos (vide gráfico 5), nota-se que a tendência é de redução da quantidade de idosos no topo da pirâmide que compõe o grupo de 80 anos ou mais, o que é bastante perceptível. Portanto, a pessoa idosa que dispõe de maiores recursos financeiros tende a ser mais longeva que aquelas com menos recursos. Isso também é uma das consequências da violência estrutural.

Gráfico 5 – Distribuição da população do Distrito Federal por faixas de idade, sexo e grupo de renda familiar em 2018



Fonte: Codeplan/DIEPS/GEREPS/PDAD, 2018.

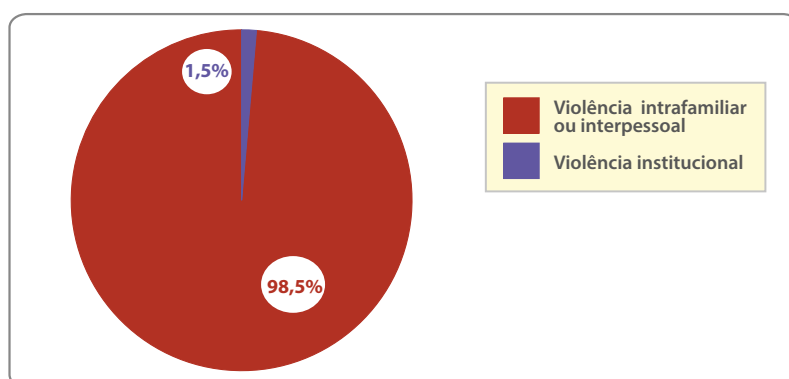
Destaca-se também que a população idosa da camada menos favorecida financeiramente costuma ter mais problemas de saúde, maior dependência econômica da família ou de auxílios do Estado e, portanto, esses idosos estão mais vulneráveis a sofrer abandono, negligência, maus-tratos e a serem internados em instituições de longa permanência (BRASIL, 2014).

A pobreza na idade avançada tende a aumentar a dependência produzida por condições físicas e psicológicas. Assim, a relação entre dependência, pobreza e velhice adquire maior importância em relação à distribuição de recursos econômicos individuais e à disponibilidade de serviços sociais, o que, consequentemente, expõe a pessoa idosa a uma maior vulnerabilidade às situações de violência, seja estrutural, institucional ou interpessoal (BRASIL, 2014).

Na presente pesquisa, foram analisadas somente as violências interpessoal e institucional, haja vista que a violência estrutural envolve aspectos que não teriam como ser aferidos objetivamente nos instrumentos de coleta de dados.

Nos dados relativos às denúncias de violência contra a pessoa idosa compilados do Disque 100, Nepav e CJI, em relação ao ano de 2018, verificamos que 98,5% dos casos de violência referem-se à violência interpessoal ou familiar e 1,5% à violência institucional, conforme gráfico 6. Essa variação exige maior atenção dos órgãos de proteção e defesa da pessoa idosa, haja vista que a violência tem ocorrido majoritariamente em ambientes de difícil controle social.

Gráfico 6 – Distribuição percentual dos casos de violência institucional e interpessoal contra idosos no Distrito Federal no ano de 2018



Fonte: Central Judicial do Idoso, Brasília, 2019.

No que tange à violência institucional, esta é conceituada pelo Ministério da Saúde (2001) como:

É aquela exercida nos/pelos próprios serviços públicos, por ação ou omissão. Pode incluir da dimensão mais ampla da falta de acesso até a má qualidade dos serviços. Abrange abusos cometidos em virtude das relações de poder desiguais entre usuários e profissionais dentro das instituições, até por uma noção mais restrita de dano físico intencional (p. 21).

Faleiros (2007) define a violência institucional como um tipo de relação existente nos abrigos e instituições de serviço, privados ou públicos, nos quais se nega ou atrasa o acesso, não se leva em conta a prioridade legal, não se ouve com paciência, devolve-se para casa, humilha-se por incontinência ou por alguma perda, infantiliza-se o idoso, hostiliza-se a pessoa idosa, não se ouve sua palavra e não se respeita a sua autonomia.

Minayo (2005) fortalece o conceito anterior ao definir a violência institucional na perspectiva de prejuízo ao crescimento ou ao equilíbrio físico e emocional e ao desenvolvimento da liberdade e da personalidade do indivíduo:

Entende-se violência institucional a ação de constrangimento e despersonalização sobre os indivíduos, por parte de várias organizações públicas e privadas cujo objetivo seria prestar serviços aos cidadãos. Tal situação frequentemente acontece em serviços de saúde, em escolas e, sobretudo, em internatos e prisões (p.14).

Apesar do reduzido número de denúncias, na violência institucional referente às instituições prestadoras de serviços, as de saúde, de assistência e de previdência são as campeãs de reclamações nos órgãos de proteção como Defensoria Pública, Ministério Público e Delegacias do Idoso.

Krueger e Patterson (1997) ressaltam que, internacionalmente, observam-se falhas na formação dos profissionais de saúde, que não estão preparados para identificar e tratar a população idosa, particularmente a que é vítima de violência. Tal assertiva corrobora o baixo número de notificações compulsórias realizadas pelos profissionais de saúde (vide gráfico 4) e reforça a necessidade premente de capacitação

dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos, nos termos do art. 3º, parágrafo único, inciso VI, do Estatuto do Idoso.

Os mesmos autores destacam que inexistem, na maioria dos países, um sistema de referência para encaminhamento, acompanhamento e efetiva solução dos casos de abusos físicos, psicológicos e outros agravos que chegam aos serviços. Desta forma, além da ausência de cuidados com os idosos que sofrem maus-tratos e abusos, os próprios serviços sociais e de saúde acabam por ser autores de violência, ao não compreender adequadamente as lógicas e as diversas espécies de violência que incidem sobre essa população.

Tal constatação encontra coro no Brasil. Apesar de o Disque 100 – Módulo Idoso ser um canal de denúncia que vem sendo aperfeiçoado ao longo dos anos, ele continua atrelado ao mero encaminhamento dos casos aos órgãos especificados no art. 19 do Estatuto do Idoso, quais sejam, delegacias de polícia, Ministérios Públicos e Conselhos do Idoso, sem que tenha ocorrido pactuação prévia entre esses órgãos sobre o fluxo de encaminhamento, averiguação e acompanhamento das denúncias, e sem conhecimento das especificidades das redes de proteção e defesa da pessoa idosa de cada estado. Essa falha de comunicação e de interlocução vem gerando uma série de descontentamentos, tanto por parte dos profissionais como dos idosos, que acabam sendo revitimizados, além de que inviabiliza a possibilidade de uma resposta sistêmica mais apta a enfrentar a complexa realidade de violações sofridas.

A **violência interpessoal**, por sua vez, predomina em todas as fontes de denúncia pesquisadas e se refere àquela que decorre das interações e relações do cotidiano (MINAYO, 2004). Este tipo de violência pode ocorrer tanto no âmbito do espaço físico do lar, sendo denominada violência doméstica ou intrafamiliar, quanto no âmbito comunitário, sendo denominada violência interpessoal social.

A violência interpessoal intrafamiliar ou doméstica ocorre entre membros da família ou parceiros íntimos. É neste espaço que a pessoa idosa sofre a negligência, os maus-tratos, o desrespeito, seguidos da falta de comunicação e/ou agressões físicas e verbais.

As relações tensas desenvolvidas no espaço familiar, somadas ao imaginário social de que a velhice chega acompanhada de desprezo ou decadência, geram o ambiente propício para que se estabeleçam interações conflituosas e violentas, seja entre os casais idosos, entre os filhos e idosos ou mesmo entre cuidadores e idosos.

Faleiros (2007) ressalta que, nas relações interpessoais, como ocorre na violência intrafamiliar, existe concomitantemente cumplicidade e medo, que se impõe pelo autoritarismo do agressor ou pelo simbolismo ou imaginário de uma confiança entre vítima e agressor. A denúncia ou a revelação da violência provocaria o rompimento dessa confiança e do pacto de silêncio tacitamente estabelecido entre ambos.

No seio das famílias, a maioria das violências é invisibilizada e é de difícil diagnóstico, pois os sentimentos de culpa e de vergonha da pessoa idosa que é maltratada costumam estar associados ao medo de retaliação ou de represália. A família, embora seja o espaço de aconchego e de proximidade, no qual, hoje, residem mais de 90% das pessoas idosas, vive uma situação contraditória, pois a elevada expectativa de vida muitas vezes junta num mesmo lar até quatro gerações, gerando conflitos de valores, de comportamentos, de espaço físico, de privacidade, entre outros (BRASIL, 2014). A renda do idoso, que compõe significativamente a renda familiar, não é acompanhada por um sentimento de estima e de respeito à sua situação etária. Há objetificação e monetização da figura do idoso, o que acarreta, por um lado, um desrespeito pela infantilização de sua situação e, de outro, sentimentos depreciativos de seus familiares ou pela própria pessoa idosa sobre si.

Quanto à tipologia da violência, os dados da tabela 9 revelam que mais de 60% dos casos referem-se a negligência e a violência psicológica, o que requer atenção redobrada da rede de atendimento por se tratar de violências que não deixam marcas visíveis.

Tabela 9 – Distribuição numérica e percentual dos tipos de violência praticados contra a pessoa idosa no Distrito Federal, por ano³

Tipos	2008 ^a	2009 ^a	2010 ^a	2011 ^b	2012 ^c	2013 ^c	2014 ^c	2015 ^c	2016 ^c	2017 ^c	2018 ^c	Total	%
Psicológica	41	51	54	158	691	922	622	664	603	603	679	4.955	30,84
Negligência	23	68	44	99	547	820	670	706	696	570	552	4.928	30,68
Financeira	24	17	29	95	344	492	360	378	419	346	363	2.867	17,85
Física	15	17	21	90	317	542	324	334	317	271	278	2.526	15,72
Abandono	12	16	8	20	86	116	89	73	12	17	15	464	2,89
Autonegligência	8	-	3	1	21	36	18	6	4	20	39	156	0,97
Sexual	-	-	1	1	13	17	9	8	7	12	13	81	0,50
Não identificado	-	-	1	1	-	11	5	7	4	16	43	88	0,55
Total	123	169	161	465	2.019	2.956	2.097	2.176	2.062	1.855	1.982	16.065	100

Fonte: Central Judicial do Idoso, Brasília, 2019.

a Dados da CJI

b Dados da CJI e Disque 100

c Dados da CJI, Disque 100 e Nepav

Nas situações de violência, normalmente, o que suscita mais atenção são os danos físicos, as marcas deixadas pela relação desigual de força entre a vítima e o agressor. Todavia, entre os idosos, a negligência e a violência psicológica ganham expressivo destaque. Essas violências não deixam marcas aparentes, muitas vezes são imperceptíveis aos olhos, mas aprisionam e condenam suas vítimas a viverem por tempo indeterminado em situações desumanas de intenso sofrimento, desespero e de risco para o agravamento ou para o desenvolvimento de doenças psicossomáticas, especialmente quando essas violências são causadas por pessoas da família (MENEZES, 2010).

O Estatuto do Idoso determina, em seu artigo 3º ser:

Obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 2003).

Compete, portanto, primeiramente, à família exercer os cuidados com o idoso. Contudo, esse mister não é fácil e, normalmente, a família não está preparada para lidar com essa função, principalmente nos casos de idosos dependentes e demenciados. A sobrecarga física, emocional e socioeconômica imposta à família é muito grande, não se podendo esperar que os cuidadores familiares deem conta dessa situação sem dispor de alguma forma de suporte. Essa situação, aliada ao desconhecimento, por grande parte da

³ Desde 2012, o Nepav contabiliza abandono e negligência de forma conjunta. O Disque 100, desde 2014, excluiu de seus registros a tipologia abandono.

população, dos direitos básicos dos idosos e de suas obrigações é um elemento agravador para as situações de violência.

Usualmente, o processo de cuidar de um membro familiar idoso inicia-se na família, independentemente do suporte que recebe, do conhecimento que tem, da evolução da doença e da complexidade requerida do cuidado (SANTOS, 2010). Porém, a forma de cuidar depende das relações familiares estabelecidas, da disponibilidade das pessoas para cuidar, de fatores socioeconômicos e da história de relacionamentos construída ao longo do tempo com a pessoa, agora idosa e fragilizada (GIACOMIN *et al.*, 2008).

Menezes (2010) afirma que existem famílias que conseguem prestar todos os cuidados necessários, porém elas contam, além da boa vontade, com recursos econômicos e materiais, ajuda de outros familiares, dos serviços de saúde e da comunidade.

Para Maio (2015), a família brasileira não tem mais condições de ser a única protagonista nem de exercer sozinha a tarefa pela complexidade dos cuidados demandados pelos idosos, seja pela falta de condição financeira, pela ausência de parentes que possam compartilhar esse mister, pela necessidade de trabalho externo, principalmente em razão da mudança do papel social exercido pelas mulheres, seja de problemas derivados da violência intrafamiliar.

Pesquisas realizadas nos últimos anos têm mostrado que, em geral, são as mulheres que assumem esse cuidado (QUEIROZ, 2010). Elas costumam ser filhas desses idosos, estão na meia-idade ou já são idosas jovens, têm problemas de saúde, dedicam muitas horas de seu dia para o cuidado do familiar idoso e apresentam depressão e estresse. A mesma autora pondera que esse quadro geral se enquadra nos fatores de risco para a violência contra idosos, particularmente, para as situações de negligência doméstica.

Alcântara (2009) reforça que, culturalmente, na maioria dos países ocidentais, as atribuições de cuidar, geralmente, recaem sobre as mulheres que, além de cuidarem dos filhos, arcam com os afazeres domésticos e muitas vezes trabalham fora de casa. Ao homem cabe manter o sustento material do grupo e a autoridade moral. A mesma autora destaca que pesquisas têm evidenciado que os demais membros da família, em geral, não ajudam, o que provoca no cuidador um custo emocional caracterizado por sensação de incapacidade, ira, frustração, sentimento de culpa, insônia, baixa autoestima e exaustão física.

Portanto, analisar a realidade das famílias brasileiras, de ontem e de hoje, exige repensar os papéis desempenhados por seus membros, em uma sociedade sexista e marcada por diferenças de oportunidade de vida e de sonhos. Há locais designados para homens, mulheres, idosos, crianças e a cultura brasileira, que naturaliza e essencializa esses laços, acaba por olvidar que essas dinâmicas e locais também significarão as violências ocorridas. Certamente, novos desenhos familiares, novos laços e novos tipos de expressão de sexualidade irão atritar com valores “tradicionais”, renovando os tipos de violência, devendo o Estado manter-se atento para compreender e oferecer estratégias que possibilitem uma vida harmônica a todas as concepções de família.

Ressalta-se que a legislação busca assegurar os direitos dos idosos e a melhoria das suas condições de vida, porém privatiza o envelhecimento e criminaliza a família, a qual tem de resolver de forma solitária problemas que, muitas vezes, ultrapassam suas capacidades (LEMOS, 2013).

Ribeiro (2016) destaca que a família é fundamental para o cuidado com a pessoa idosa, mas também é crucial que o Estado assuma seu quinhão de responsabilidade em criar condições para a permanência do idoso no domicílio, em convívio com sua família e a comunidade.

Desta feita, o alto percentual de negligência verificado na pesquisa é demonstração clara da necessidade de orientar os familiares dos idosos sobre as mudanças provocadas pelo envelhecimento e da importância do suporte estatal para a prevenção dessa forma de violência.

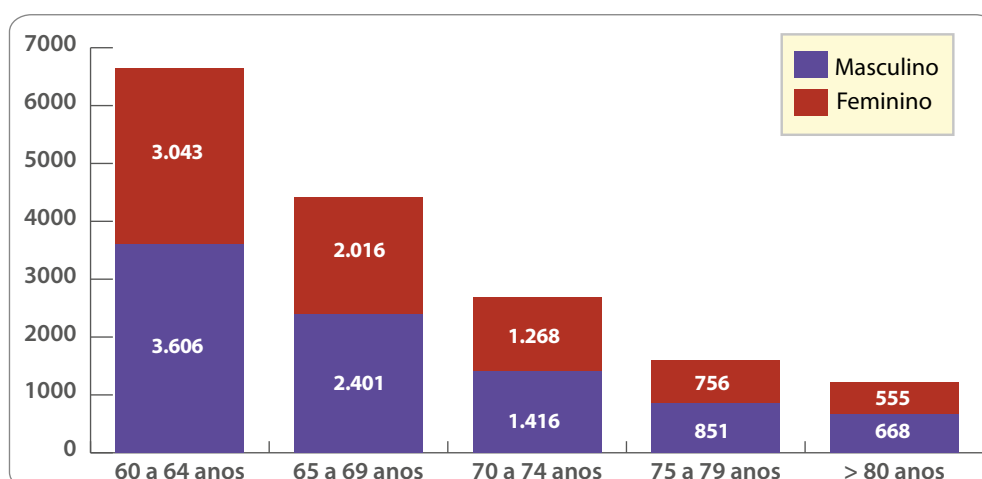
Outra forma de maus-tratos que, via de regra, acompanha a negligência e a violência psicológica é o abuso financeiro. Pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais – Ibccrim (2004), consolidando dados da Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso de São Paulo, comprova que mais de 60% das queixas desse grupo populacional à polícia se refere a disputas dos familiares pela posse de seus bens ou por dificuldades financeiras das famílias em arcar com a sua manutenção.

Os abusos analisados pelo Ibccrim (2004), geralmente, foram cometidos por familiares, em tentativas de forçar procurações que lhes deem acesso a bens patrimoniais dos idosos; na realização de venda de bens e imóveis sem o seu consentimento; por meio da expulsão deles do seu tradicional espaço físico e social ou por seu confinamento em algum aposento mínimo em residências que por direito lhes pertencem, entre outras formas de coação.

As estatísticas de crimes registrados contra pessoas idosas no Distrito Federal, em 2018, fornecidas pela Polícia Civil, demonstram que foram atendidos 16.228 casos naquele ano (os dados estão detalhados nos gráficos feitos por eles e apresentados abaixo). Destacam-se crimes relacionados à violência financeira, como furtos diversos, estelionato, furto em residência e roubo a transeunte, seguindo a tendência apontada pelo Ibccrim, e à violência psicológica, como ameaça e injúria. Outros dois aspectos que se observam é a faixa etária das pessoas idosas vítimas desses crimes, com maior concentração entre 60 a 64 anos e as regiões administrativas com maior incidência de denúncias foram, nesta ordem, Brasília, Ceilândia e Taguatinga. Um aspecto que contrapõe os achados da nossa pesquisa, onde as vítimas mulheres representam a maior parte dos casos denunciados, nas Delegacias de Polícia há uma predominância de vítimas do sexo masculino.

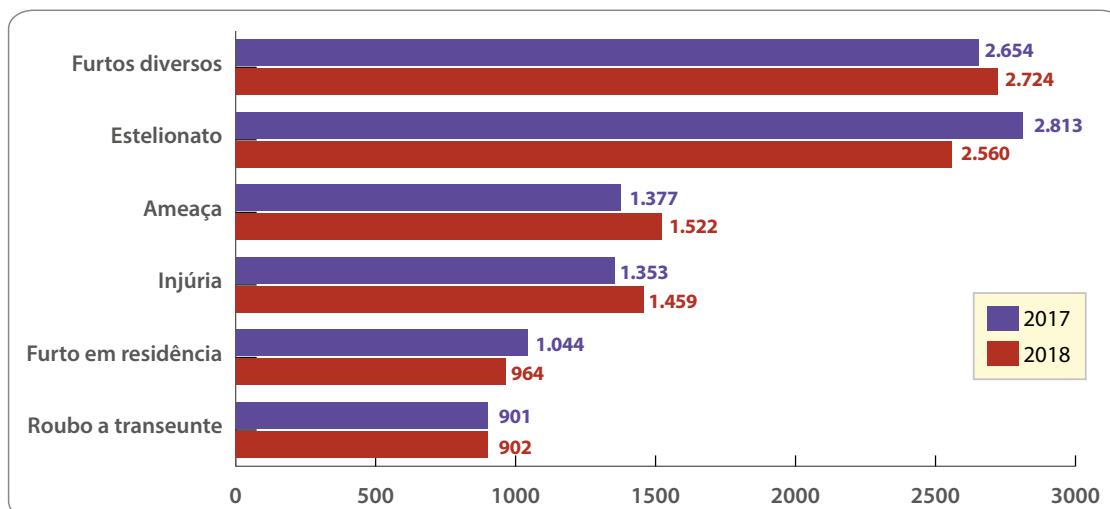
Gráficos 7, 8 e 9 – Dados fornecidos pela Polícia Civil dos boletins de ocorrência realizados em 2017 e em 2018 em que pessoas idosas são vítimas

Perfil das 16.580 vítimas idosas registradas em 2018 por faixa etária e sexo



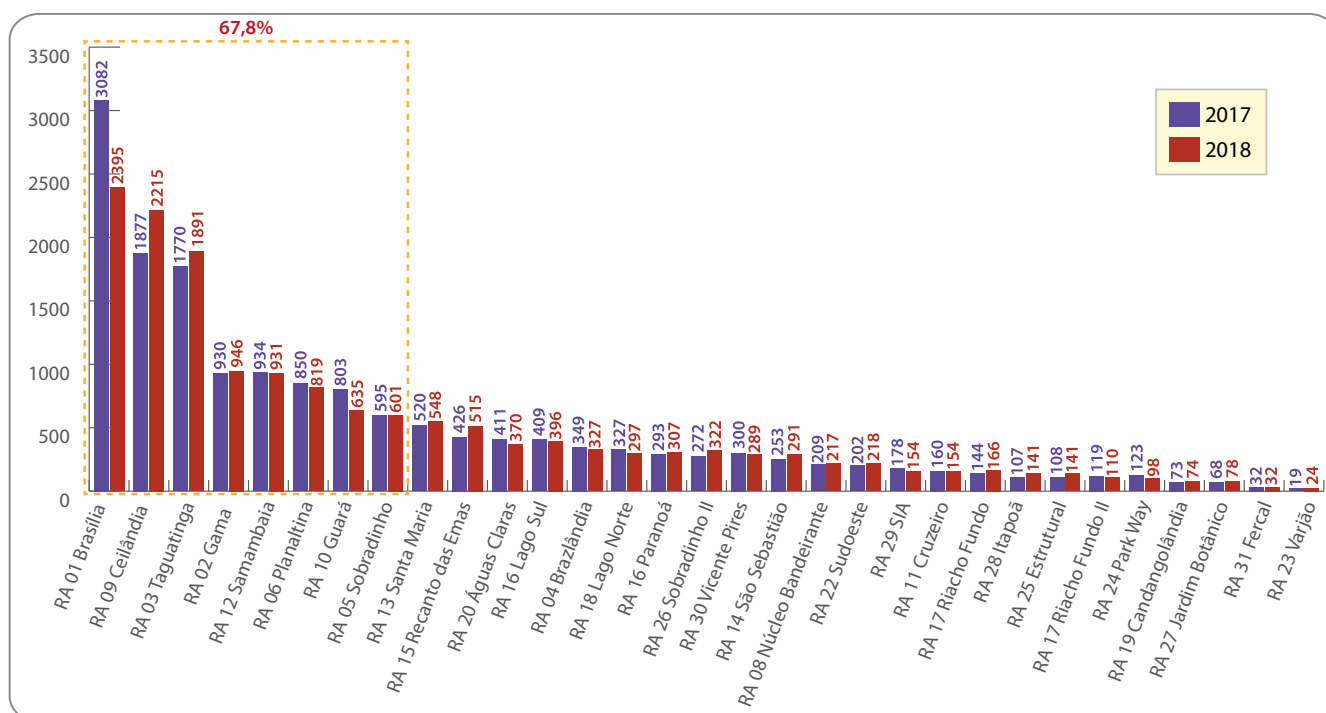
Fonte: Departamento de Inteligência e Gestão da Informação, Divisão de Análise Técnica e Estatística, Seção de Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal.

Comparativo das naturezas criminais mais registradas



Fonte: Departamento de Inteligência e Gestão da Informação, Divisão de Análise Técnica e Estatística, Seção de Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal.

Número de ocorrências por região administrativa



Fonte: Departamento de Inteligência e Gestão da Informação, Divisão de Análise Técnica e Estatística, Seção de Estatística da Polícia Civil do Distrito Federal.

É importante destacar que, depois de intensa articulação dos movimentos sociais e de órgãos de defesa e proteção ao idoso, entre eles a própria CJI e o Conselho dos Direitos do Idoso, o Governo do Distrito Federal publicou, em 21 de janeiro de 2016, o Decreto nº 37.069, criando a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual, ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (Decrin), com atribuição para apurar todos os crimes previstos nos Estatutos do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Igualdade Racial, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal.

Muito embora tal delegacia concentre uma diversidade de grupos vulneráveis, com demandas e características próprias, o que poderia desvirtuar a prioridade no atendimento e descaracterizar a especialização das temáticas, ao contrário do que ocorre com as Delegacias da Mulher (Deam) e de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), é preciso reconhecer que houve avanço estatal no enfrentamento à violência contra a pessoa idosa com a criação dessa especializada.

Ao longo do ano de 2016, a Decrin registrou 87 ocorrências de crimes cometidos contra a pessoa idosa, principalmente em Brasília (19,50%), Ceilândia (13,80%) e Taguatinga (12,70%), o que reforça a concentração da violência contra os idosos nessas três regiões administrativas e a necessidade de implementação de políticas públicas apropriadas a este segmento populacional. Em 2017, registrou-se, nesta delegacia especializada, 61 ocorrências em que pessoas idosas são vítimas e, em 2018, 121 ocorrências.

Faz-se necessário diferenciar a atuação da Polícia Civil e da Polícia Militar. A primeira é responsável por investigar crimes após seu registro por meio de Boletim de Ocorrência, e a segunda age para coibir a realização de um crime, evitando que ele aconteça ou seja bem-sucedido. Neste sentido, temos também, inserido na rede de atendimento à pessoa idosa vítima de violência no Distrito Federal, o programa de Prevenção Orientado à Violência Doméstica e Familiar (Provid), que integra a Polícia Militar do Distrito Federal, regulamentado pela Portaria PMDF nº 985/15. O programa objetiva promover a segurança pública e o respeito aos direitos humanos pelo enfrentamento da violência doméstica, consistente na realização de atividades de prevenção e intervenções com as famílias, tanto com a vítima como com o agressor em situações de violência doméstica e familiar (crianças, adolescentes, mulheres e idosos). Em 2017 e em 2018, o Provid atuou em, respectivamente, 443 e 122 casos de pessoas idosas vítimas de violência intra-familiar.

Quanto maior for a rede de atendimento especializado para pessoas idosas, maior é a possibilidade de esta população ver seus direitos preservados, resguardados e respeitados. No entanto precisamos que todos esses órgãos atuem em conjunto e em harmonia para que a atuação possa ser potencializada e o risco de revitimização seja diminuído.

Laços familiares que maltratam

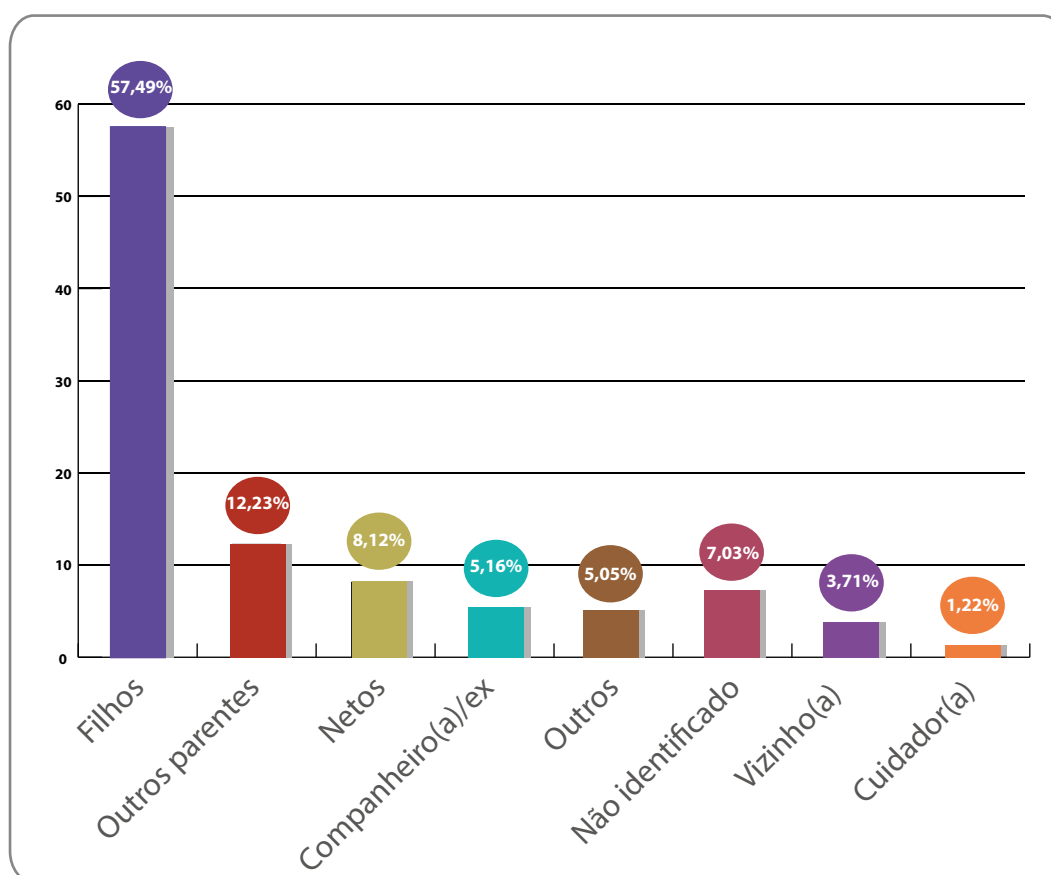
Segundo a Constituição Federal de 1988, a família é a base da sociedade, cabendo a ela amparar o seu membro idoso, prestando-lhe toda a assistência necessária para o envelhecimento digno e saudável, colocando-o a salvo de toda violência, discriminação e opressão e zelando pela efetivação de seus direitos.

Não obstante a família ser um ambiente propício para a construção de vínculos afetivos, também é o *locus* em que se concentra o maior número de violência praticada com a pessoa idosa.

Sobre a violência interpessoal, principalmente a intrafamiliar, pesquisas nacionais e internacionais revelam que 2/3 dos agressores são filhos e cônjuges. Quando o perfil do agressor é aprofundado, têm-se as seguintes características: agressor e vítima vivem na mesma casa; os filhos são dependentes financeiramente dos pais em idade avançada; os idosos dependem da família de seus filhos para sua manutenção e sobrevivência; abuso de álcool e drogas pelos membros da família ou pelo próprio idoso; vínculos afetivos fragilizados e permeados por violência transgeracional; isolamento social e padecimento por depressão ou qualquer tipo de sofrimento mental ou psiquiátrico (FALEIROS, 2007; MINAYO, 2005 apud MENEZES, 1999; ANETZBERGER, 1994; ORTMANN, 2001; WOLF, 1995).

O presente estudo reforça a situação do agressor identificado nessas pesquisas, uma vez que, aproximadamente, 57% dos agressores são os próprios filhos, consoante gráfico a seguir:

Gráfico 10 – Distribuição percentual do agente agressor



Fonte: Central Judicial do Idoso. Brasília, 2019.

Figueiredo (2010) destaca que são relevantes os abusos e negligências que se perpetuam no choque de gerações por problemas de espaço físico, dificuldades financeiras, entre outros, que costumam somar-se a um imaginário social que considera a velhice como “decadência” e os idosos como “descartáveis”. Destaca, ainda, que mais de 95% das pessoas acima de 60 anos estão morando com seus parentes ou vivem em suas próprias casas e grande parte deles contribui com a renda familiar, quando não é o seu provedor, o que contradiz o imaginário popular de menos-valia da pessoa idosa. Isso significa que parte desses filhos dependem financeiramente de seus pais idosos e, mesmo assim, ou devido a essa situação, cometem maus-tratos contra eles.

O idoso vítima de violência intrafamiliar está inserido em um contexto de vulnerabilidade, onde convive com o medo, com a culpa e com a vergonha de denunciar seu próprio(a) filho(a) como agressor(a). Nesse sentido, o laço familiar presente entre agressor e vítima acaba por favorecer a manutenção do contexto de violência.

Considerações finais

Existem aspectos da violência contra a pessoa idosa que permitem a identificação do perfil básico da vítima, do agressor e dos fatores de risco que levam à violência contra os idosos. Os resultados obtidos com a presente pesquisa reforçam essa constatação, ou seja, a vítima é, principalmente, a mulher idosa, na faixa dos 60 a 69 anos e o filho, seu maior agressor. Além disso, os dados mostram que os idosos vêm sofrendo violência em seus domicílios e fora deles, revelando a gravidade do problema e a necessidade premente da intervenção do Estado e da sociedade.

Do ponto de vista social, o antídoto da violência é a capacidade que a sociedade tem de incluir, ampliar e universalizar os direitos e os deveres de cidadania. No que tange ao âmbito pessoal, a não violência pressupõe o reconhecimento da humanidade e da cidadania do outro, o desenvolvimento de valores de paz, de solidariedade, de convivência, de tolerância, de capacidade de negociação e de solução de conflitos pela discussão e pelo diálogo.

Pela complexidade dos fatores envolvidos nas situações de violência contra o idoso, pela omissão da sociedade e do Estado, pela inoperância das políticas públicas, corre-se o risco de banalização e naturalização dessas ocorrências.

Não se pode deixar de reconhecer, todavia, alguns avanços e ganhos obtidos com o investimento em políticas públicas para a população idosa nos últimos anos, bem como o aumento da rede que presta serviços a esta faixa etária. Esse investimento possui potência para acarretar aumento da longevidade e na diminuição gradativa das violências perpetradas em face das pessoas idosas.

Entretanto, o enfrentamento à violência contra as pessoas idosas envolve muitas particularidades e ações intersetoriais. É questão complexa, atravessada por diversas questões socioculturais e que demanda articulação intensa e diversificada. É preciso combater as causas e modificar as circunstâncias que a favorecem. Não basta denunciar ou punir o agressor, seja porque a mera punição não se volta para eventuais motivos do cometimento do delito, ou porque, faticamente, constata-se em diversas recidivas o retorno do agressor para o seio da família e para a proximidade com a vítima, mantendo o círculo vicioso da violência doméstica. É necessário implementar uma rede social de proteção que seja capaz de amparar não apenas o idoso, mas também sua família, capacitando-os para compreender, social e juridicamente, os laços que os unem e a necessidade de conviverem em um ambiente livre de violências e que respeite o direito à integridade de todos os seus pertencentes.

Iniciativas como a Central Judicial do Idoso demonstram a preocupação dos órgãos parceiros – TJDFI, MPDFI e DPDI – com a questão do envelhecimento populacional no Distrito Federal e a necessidade de especialização no atendimento a esse segmento. A Central Judicial do Idoso configura-se como equipamento de referência no Distrito Federal e porta de entrada do sistema de proteção social para idosos em situação de violação de direitos e violência, como incentivador da notificação de maus-tratos e instrumento capaz de diagnosticar os tipos de violência mais frequente, proporcionando, assim, o planejamento de ações de atenção mais eficientes e eficazes.

Os dados apresentados pela Central Judicial do Idoso mostram a importância desse tipo de serviço para a garantia dos direitos da pessoa idosa e para a legitimação de um lugar apropriado e com intervenção direta de equipe multiprofissional.

A intervenção multidisciplinar em casos de violência, aliada à atuação em rede, configura-se como o grande desafio no campo das políticas públicas para o idoso, uma vez que o fenômeno da violência contra esse grupo vem ganhando visibilidade social e exige atenção singular.

Urge a necessidade de cumprimento da legislação, que preconiza a estruturação da rede de proteção e defesa dos direitos do idoso, que inclua a conscientização e a educação da sociedade sobre o processo de envelhecimento, que estimule a atuação do próprio idoso para que ele seja o protagonista na defesa dos seus direitos. Também é necessário que sejam fomentados estudos, pesquisas e campanhas informativas sobre o tema, como forma de abolição dos mitos e preconceitos sobre a velhice, os quais, na maioria das vezes, levam ao abuso e à violência contra os idosos.

Por fim, “a violência é o **avesso do direito** e precisa ser enfrentada seriamente, para que as idosas e os idosos brasileiros possam ter uma velhice segura, respeitada e valorizada” (BRASIL, 2014, p.13).

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de redução de morbimortalidade por acidentes e violências**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Saúde. Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. **Cadernos de Atenção Básica, nº 8**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. **Plano de ação para o enfrentamento da violência contra a pessoa idosa – 2007/2010**. Brasília: SEDH, 2007.

BRASIL. **Estatuto do Idoso**: Lei nº. 10.741, de 2003. Brasília: CDI/DF, 2007.

BRASIL. **Manual de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa**: É possível prevenir, é necessário superar. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2014.

CAMARANO, A. A. (Org.). **Os novos idosos brasileiros: muito além dos 60?** Rio de Janeiro: IPEA, 2004.

CAMARANO, A. A. **Novo regime demográfico: uma nova relação entre população e desenvolvimento?** Rio de Janeiro: IPEA, 2014.

CAMPOS, A. P. M. Envelhecimento Feminino: “Bicho de Sete Cabeças?”. In: FALCÃO, D. V. S.; DIAS, C. S. B (Org.), **Maturidade e Velhice: Pesquisas e Intervenções Psicológicas – V. I**. São Paulo: Casa do Psicólogo. 2006. p.17-35.

CNDL; SPC. **Pesquisa Terceira Idade 2018**. São Paulo: CNDL, SPC, 2018. Disponível em: https://www.spcbrasil.org.br/wpimprensa/wp-content/uploads/2018/11/apresentacao_idosos_vida_financeira_outubro_2018-1.pdf.

CODEPLAN. **Indicadores sociodemográficos prospectivos para o Distrito Federal 1991-2030**. Brasília: CODEPLAN, 2009. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br>.

CODEPLAN. **Perfil da população idosa do Distrito Federal**. Brasília: CODEPLAN, 2012. Disponível em: www.codeplan.df.gov.br.

CODEPLAN. **Projeção populacional do IBGE 2013-2030**. Brasília: CODEPLAN, 2013. Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br>. Acesso em: 18 abr. 2014.

CODEPLAN. **Análise dos dados da PNAD 2012: comparativo Distrito Federal e Brasil**. Brasília: CODEPLAN, 2013(a). Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br>. Acesso em: 18 abr. 2014.

CODEPLAN. **Perfil dos idosos no Distrito Federal segundo as regiões administrativas**. Brasília: CODEPLAN, 2013 (b). Disponível em: <http://www.codeplan.df.gov.br>. Acesso em: 18 abr. 2014.

CODEPLAN. **Anexo I – Contextualização do Distrito Federal**, 2018(a). Disponível em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/01/02_ANECO_I_CONTEXTUALIZACAO_DO_DF.pdf. Acesso em: 8 de julho de 2019.

CODEPLAN, **Pesquisa Distrital por Amostra de Domicílios – PDAD**, 2018(b). Disponível em: <http://siedf.codeplan.df.gov.br/pesquisas/>. Acesso em 10 de julho de 2019.

DURKHEIM, E. **As regras do método sociológico**. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

FALEIROS, V. de P. **Violência contra a pessoa idosa: ocorrências, vítimas e agressores**. Brasília: Universa, 2007.

FIGUEIREDO, A. E. B. et al. Centro de atenção e prevenção à violência contra a pessoa idosa e observatório nacional do idoso: uma questão de direitos. In: BERZINS, M. V.; MALAGUTTI, W. (Org.). **Rompendo o silêncio: faces da violência na velhice**. São Paulo: Martinari, 2010.

GIACOMIN, K. et al. Estudo de base populacional dos fatores associados à incapacidade funcional entre idosos da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil. **Caderno de Saúde Pública**, v. 24, n. 6, p. 1260-1270, 2008.

IBCCRIM. **O idoso em perigo**. Núcleo de Pesquisa do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais. São Paulo: IBCCRIM, 2004. Disponível em <http://www.ibccrim.com.br>.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Sinopse do censo demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 18 abr. 2014.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Síntese de indicadores sociais**. Uma análise das condições de vida da população brasileira. Rio de Janeiro: IBGE, 2013. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 18 abr. 2014.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Síntese de indicadores sociais: Uma análise da condição de vida da população brasileira**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?edicao=23289&t=sobre>. Acesso em 3 jul. 2019.

KRUEGER, P.; PATTERSON, C. The Research Subcommittee of the Elder Abuse and Self-Neglect Task Force of Hamilton-Wentworth. Detecting and managing elder abuse: challenges in primary care. **Canadian Medical Association Journal**, n. 157, p. 1095- 100,1997.

KRUG, E. et al. (Org.). **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Geneva: Organização Mundial de Saúde, 2002.

LEMOS, C. E. S. Entre o Estado, as famílias e o mercado. In: **SESC: Sinais Sociais**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 22, p. 39-61, maio-ago. 2013.

MAIO, I. **Desafios da implementação de políticas públicas de cuidados intermediários no Brasil e a atuação do Ministério Público**. 2015. 239f. Tese (Doutorado em Saúde Pública) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

MENEZES, M. do R. Violência contra idosos: é preciso se importar! In: BERZINS, M. V.; MALAGUTTI, W. (Org.). **Rompendo o silêncio: faces da violência na velhice**. São Paulo: Martinari, 2010. p. 27-58.

MINAYO, M. C. de S. A difícil e lenta entrada da violência na agenda do setor saúde. **Cadernos de Saúde Pública v. 20**, n. 3, maio/junho. Rio de Janeiro: Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca, 2004.

MINAYO, M. C. de S. **Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria**. 2. ed. Brasília: SEDH, 2005.

QUEIROZ, Z. P. V. O impacto do cuidado na vida do cuidador de idosos: fator de risco de negligência doméstica em idosos dependentes. In: BERZINS, M. V.; MALAGUTTI, W. (Org.). **Rompendo o silêncio: faces da violência na velhice**. São Paulo: Martinari, 2010. p. 295-307.

RIBEIRO, P. R. O. **Serviços de cuidados de longa duração para idosos: uma análise comparativa entre a realidade do Distrito Federal e a Política Nacional do Idoso**. 2016. 81f. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) – Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2016.

VERAS, R. **A longevidade da população: desafios e conquistas**. Serviço Social & Sociedade. São Paulo, ano XXIV, n. 75, 2003.



Endereço: TJDFT/Fórum de Brasília, Praça Municipal, lote 1, bloco B, entre as alas A/B, 4º andar, Brasília-DF

Telefones: 3103-7609 / 3103-7612 / 3103-7621

E-mail: centraljudicialdoidoso@tjdft.jus.br

Horário de atendimento: das 12h às 19h

TJDFT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

MP DFT

Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios



DEFENSORIA PÚBLICA
DISTRITO FEDERAL